



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

## EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022**  
**CÓDICO BB Nº 971936**

**COTA DE 75% DE AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA DE ATÉ 25% E ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

### PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE, através da **Secretaria de Administração**, o Prefeito torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para REGISTRO DE PREÇOS, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decretos Nºs 009/2017 e 004/2020, e demais legislações pertinentes combinado com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidora integrante desta Administração, denominado (a) Pregoeiro (a), e membros da equipe de apoio, designados para este certame através da Portaria nº 002, 03 de janeiro de 2022, e previamente credenciados no aplicativo "Licitacoes-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

1.1 O presente Edital e/ou Anexo (s) são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um desses documentos e se ausente em outro será considerado especificado e válido, bem como precedido de aprovação pela Assessoria Jurídica, deste Poder, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 38, parágrafo único e alterações.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 Retirada do edital: o edital e seus anexos poderão retirados por meio eletrônico, no site: [www.nazaredamata.pe.gov.br](http://www.nazaredamata.pe.gov.br), ainda, pelo link <https://www.licitacoes-e.com.br>.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração, disponível no Portal Eletrônico, no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nos dias e horários conforme indicado abaixo:

1.4.1 – Na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b>	<b>Dia 22/11/2022, às 08h30min</b>
<b>INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS A PARTIR:</b>	<b>Dia 22/11/2022, às 08h45min</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:</b>	BANCO DO BRASIL
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>
<b>REGISTRO NO BB</b>	Nº 971936

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema licitacoes-e.

1.5.1. Quaisquer divergências entre as informações técnicas contidas neste Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, prevalecerão as informações técnicas destes últimos

1.6– Integram este edital os seguintes anexos:

1.6.1– anexo I – Termo de referência;

1.6.2– anexo II – Modelo de carta de apresentação da proposta comercial;

1.6.3 – anexo III – Exigências para habilitação;

1.6.4 – anexo IV – Minuta de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa e declaração de superveniência de fato impeditiva para habilitação;

1.6.5 – anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

1.6.6 – anexo VI - Minuta de declaração de licitante ser beneficiário da lei complementar 123/2006 – microempresa ou empresa de pequeno porte;

1.6.7 – anexo VII - Minuta de termo de inclusão de cadastro de reserva

1.6.7– anexo VIII – Minuta do contrato

1.7 No site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) poderão ser disponibilizadas outras informações que a pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

1.8 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços locação de estrutura metálicas (palco) para eventos, equipamentos de sonorização, trio elétrico, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e todos os custos por conta da contratada, visando inserção no sistema de Registro de Preço, pelo prazo de 12 meses, para suprir as necessidades dos Eventos Culturais e Eventos Oficiais, promovidos e/ou apoiados pelo Município, de acordo com as especificações e quantidades constante no Termo de Referência (Anexo I).

2.2 - Os prazos e condições para recebimento do objeto serão aqueles previstos no termo de referência anexo I do presente edital.

2.3 - A vigência dos contratos decorrentes desse registro de preços será estabelecida conforme “Cláusula 4ª – Dos Prazos” da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

## 3 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO PREGÃO E DA ADESÃO

3.1 – A Secretaria de Turismo será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

3.2 - Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços para o presente objeto

#### **4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES**

4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial, vedada a sua prorrogação.

#### **5 - DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES**

5.1 - A estimativa de serviços obedecerá ao disposto no anexo I.

5.2 - A quantidade mínima a ser cotada corresponde à quantidade total do objeto.

5.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes do presente licitação correrão à conta de dotação específica constante do orçamento do anual para o exercício de 2022 e anos subsequentes serão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

#### **7 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

7.1 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### **8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

8.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que demonstrem satisfatoriamente para a Entidade da Licitação sua elegibilidade, sua capacidade e adequação de recursos para executar o Contrato de forma eficiente.

8.1.1 **Os Itens 05, 06 e 07**, são exclusivos para microempresa, microempreendedor individual e EPP, vez que atendem aos requisitos previstos nos artigos 47 e seguintes da Lei Complementar nº123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

8.1.2 **Os itens 01 e 03** referente à cota de ampla participação.

8.1.3 **os itens 02 e 04** é da cota de até 25% reserva, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posterior alteração.

**a) COTA DE ATÉ 25% - Poderão participar deste pregão, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Complementar**



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

**nº 155/16 e regulamentado pelo DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, somente as microempresas e empresas de pequeno porte, que atenderem a todas as exigências deste edital.**

**8.1.2 De Acordo Com o Art. 8º do DECRETO Nº 8.538, De 6 De Outubro De 2015:**

**8.1.2.1. COTA DE 25% - Poderão participar deste pregão, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Complementar nº 155/16 e regulamentado pelo DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, somente as microempresas e empresas de pequeno porte, que atenderem a todas as exigências deste edital.**

8.1.2.2. Não havendo vencedor para as cotas reservadas de 25%, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência; **(art. 8º, §2º, do Decreto 8.538/2015).**

**8.1.3. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.(art. 8º, §3º, do Decreto 8.538/2015)**

**8.1.4. A prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, (25%) ressalvados os casos em que a cota Decreto 8.538/2015).**

8.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.3 Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 49, do Decreto n.º 10.024/19 e na legislação pertinente.

8.4 A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a pregoeira do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

8.5 Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

8.5.1 Em processo de falência, de concordata, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em processo de fusão, cisão e incorporação, salvo se houver autorização judicial.

8.5.2 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Nazaré da Mata, durante o prazo da sanção aplicada.

8.5.3 Que estejam impedidos de licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

8.5.4 Que tenham sido submetidas à desconsideração da personalidade jurídica e extensão de penalidades de que trata o art. 14 da lei n.º 12.846/2013.

8.5.5 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.5.6 Estrangeiras que não funcionem no País.

8.5.7 Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

8.5.8 Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

8.5.8.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

8.5.9 Empresas das quais participe no quadro societário, pessoa física com qualquer vínculo empregatício com o Município do Nazaré da Mata/PE. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

8.5.10 Que possuam registros impeditivos de contratação no <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> no link de empresas sancionadas, Licitantes Inidôneas e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, a regularidade da(s) empresa(s) arrematante(s).

8.5.11 Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário.

## **9 – DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO**

9.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - conduzir a sessão pública;

9.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

9.1.3 - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

9.1.4 - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

9.1.5 - verificar e julgar as condições de habilitação;

9.1.6 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

9.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

9.1.8 - indicar o vencedor do certame;

9.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

9.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

9.2 – A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

9.3 - Caberá à equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

10.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

10.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

10.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

10.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

10.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

10.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

10.1.8 - manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto n.º 7.892/2013, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

## **11 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA - “LICITAÇÕES-E”**

11.1 - Os licitantes deverão ser previamente cadastrados perante o provedor do sistema eletrônico, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação (login) e de senha pessoal e intransferível.

11.3 - A chave de identificação (login) e a senha de acesso poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativo ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

11.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

11.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

12.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser dirigidos a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, para o endereço [cplpmnm@gmail.com](mailto:cplpmnm@gmail.com)

12.1.1 – A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.1.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema licitacoes-e e vincularão os participantes e a administração.

12.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar, de forma motivada, os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, encaminhando a impugnação para o endereço [cplpmnm@gmail.com](mailto:cplpmnm@gmail.com) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, somente sendo aceitas impugnações assinadas pelo impugnante.

12.2.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.2.2 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

12.2.3 Acolhida a impugnação contra o edital, havendo necessidade será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.3 - Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações serão respondidos por e-mail e disponibilizados no sistema licitacoes-e, da respectiva licitação.

12.4 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## **13 - DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

13.1 - Os preços máximos admitidos para o presente processo licitatório será o estabelecido no anexo I – Termo de Referência.

13.2 - O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superior ao admitido no edital será desclassificado.

## **14 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Anexo III do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço unitário e total, marca, até a



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

**data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

14.1.1 – A oferta deverá atender a todas as especificações constantes do anexo I deste edital.

14.1.1.1. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações.

14.1.2 – O prazo de validade das propostas será de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, assinada a ata de registro de preços, coincidirá com o prazo de vigência desta, conforme indicado neste edital.

14.1.3 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

14.1.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**14.1.5 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados de forma legível, os documentos necessários para a habilitação estão descritos no anexo III deste edital.**

14.1.6 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**14.1.7 - Todos os documentos a serem inseridos no sistema “Licitações-e” deverão observar as configurações técnicas de arquivo fixadas pelo sistema mencionado.**

**14.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

14.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

14.4 – A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízos da sanção criminal cabível.

14.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

14.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**14.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação da pregoeira no sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas.**

14.7.1 - O prazo estabelecido no subitem 14.7 poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

pregoeira.

14.8 – Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**14.9 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada na forma e prazo 02 (duas) horas, de acordo com subitem 15.1, em conformidade com o modelo contido no anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:**

14.9.1 – redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, contendo razão social, número do CNPJ, marca, data, identificação e assinatura do representante legal e rubrica em todas as suas folhas;

14.9.2 - todos os valores propostos deverão ser expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao ajuste, das normas e critérios deste edital;

14.9.3 - nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto.

14.9.4 - o prazo de validade da proposta, que deverá observar o prazo previsto no subitem deste edital.

**14.9.5 - o licitante vencedor deverá indicar a marca, registro do produto INMETRO ou ANVISA (quando couber), preço unitário e total, descrição do produto(s) oferecido(s) na proposta atualizada.**

## **15. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA LICITACOES-E**

15.1 - O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos.

15.1.1 - Valor total do item;

15.1.2 - Marca;

15.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

15.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

15.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

15.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação

## **16- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço total do item**.

16.1.1- A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Anexo I do termo de referência.

16.2 - Aberta a sessão pública, a pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.2.1 – Também será desclassificada a proposta **que identifique o licitante**.

16.2.2 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

16.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

16.4 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

16.5 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **menor preço por item**, a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.6 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

16.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

16.8 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá as seguintes regras:

16.8.1 - o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 30,00 (trinta reais).

16.8.2 - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.8.3 - não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.8.4 - os lances enviados em desacordo com este item serão descartados automaticamente pelo sistema.

16.8.5 - em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeira.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

16.8.6 - na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**16.9** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

**16.10** - *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

16.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

16.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

16.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

16.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

16.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

16.16 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.17 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.18 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.19 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

16.20 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

16.21 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

16.22 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

16.22.1 por empresas brasileiras;

16.22.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

16.22.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

16.23 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

16.24 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

16.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.26 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16.27 A critério da pregoeira a disputa dos itens poderá ocorrer de forma simultânea.

16.28 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.28.1 A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.29 No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

16.29.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

16.30- O licitante melhor classificado deverá, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

**do encerramento do envio de lances e da solicitação da pregoeira no sistema, enviar a proposta, adequada ao último lance ofertado após a disputa de lances e negociação, e se necessário, outros documentos complementares.**

16.30.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

16.30.2 - A pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio da proposta comercial quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários necessitarem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura.

16.31- Encerrada a etapa de negociação da proposta, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

**16.32. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), não apresentar a marca.**

16.33. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## **17 - DA HABILITAÇÃO**

17.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 8.4, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

17.1.2 – Declaração de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no endereço <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>.

17.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**17.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o rol de documentos de habilitação exigido consta do anexo III do presente edital e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.**

17.4.1 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

habilitação.

17.4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar autenticados, com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

17.4.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**17.4.4 – A documentação exigida para atender às exigências de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, serão enviados nos termos do disposto no subitem 14.1 e seguintes.**

17.5 – Na hipótese da proposta arrematante não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

17.6 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada VENCEDORA.

## 18. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA PÓS FASE DE LANCES

18.1 - A proposta final do licitante 1º classificado deverá ser encaminhada, conforme modelo **do Anexo II**, no prazo de (duas) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

18.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, de forma legível, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

18.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

18.1.3 - Demais informações constante do Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.

18.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

18.2.1 - Todas as **especificações do objeto, marca/modelo**, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5 da lei 8.666/93).

18.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

18.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, **sob pena de desclassificação**.

18.5 - A proposta deverá obedecer aos considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

18.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

## 19 – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 - A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.1.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.1.2 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de dúvidas quando a documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.2 - **Na hipótese** de necessidade de envio de **documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

19.2.1 - O prazo estabelecido no subitem 19.2 poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

## 20 - DOS RECURSOS

20.1– Após o encerramento da etapa de lances, existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la a Pregoeira, por meio eletrônico, **no prazo de 30 (trinta minutos)** após DECLARADO O VENCEDOR.

20.1.1 – Quando a licitação restar fracassada, a pregoeira comunicará aos licitantes, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, data e hora em que declarará o fracasso do certame, seguindo, no que couber, as disposições referentes ao recurso admissível face à declaração de vencedor.

20.2 - Declarado o vencedor e decorrida, se for o caso, a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

20.2.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem anterior, importará na decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

20.2.2 - Para efeito do disposto acima, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica pela internet, no período máximo de 30 (trinta) minutos após a pregoeira comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final;

20.2.3 – Para efeito do disposto acima, manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do(s) fato(s) que motivou(aram) a licitante a recorrer, evidenciando, em campo próprio do sistema, contra



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos;

20.2.4 - Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira realizar juízo de admissibilidade do recurso, sem adentrar no mérito recursal e verificando, em especial, a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso;

20.2.5 – Uma vez admitido o recurso, começará a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para que o recorrente apresente as razões do recurso.

20.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.4 - Os recursos e as contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a pregoeira, registrados em campo próprio e os documentos digitalizados serão anexados em formato compatível com o sistema.

20.4.1 – Em caso de impossibilidade do envio pelo sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados via e-mail [cplpmnm@gmail.com](mailto:cplpmnm@gmail.com) ou, ainda, protocolados junto ao órgão promotor do certame, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 07h00min as 12h30min.

20.4.2 - Somente serão aceitas razões e contrarrazões assinadas pelo representante legal da empresa.

20.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

20.6 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## **21 - DA ATA DA LICITAÇÃO**

21.1 - Os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata, em especial: a) os licitantes participantes; b) as propostas apresentadas; c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; d) os lances ofertados, na ordem de classificação; e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; f) a aceitabilidade da proposta de preço; g) a habilitação; h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; j) o resultado da licitação.

21.2 – A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

## **22 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

22.1 - Na ausência de recurso, caberá a pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

22.2 – Em havendo recurso(s), decidido ele(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

22.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

22.4 – Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

22.4.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a Prefeitura para a assinatura da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

22.4.2 – Para fins de formalização da ata de registro de preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

22.5 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no subitem anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

22.6 – Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do ajuste.

22.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços ou a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.7.1 – O licitante convocado, nos termos do art. 13, parágrafo único, do Decreto n.º 7.892/2013, deverá apresentar as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.8 - Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.8 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

## **23– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

b) multa de:

b.1) multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor deste Contrato no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

23.1.1 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

23.1.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

23.1.3 - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas a Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

23.1.4 - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.1.5 - Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar este Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

24.1 A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como visitação in loco para verificar a capacidade operacional e os demais esclarecimentos que julgar necessários.

24.2 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a Pregoeira ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

24.3 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

## **25- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1 – Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

25.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

25.4 - É facultado a pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, capacidade operacional da licitante, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

25.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação.

25.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la.

25.7 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes ou dividido em itens, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote ou por item, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Prefeitura não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

25.7.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por item, a pregoeira deverá providenciar a



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo item e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

25.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>.

25.10 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.

25.11 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

25.12 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, operacional ou financeira.

25.13 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

25.14 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

25.15 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

25.16 - Fica estabelecido o Foro de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente desta licitação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nazaré da Mata/PE, 03 de novembro de 2022.

**Inácio Manoel do Nascimento**  
**Prefeito**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 – DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços locação de estrutura metálicas (palco) para eventos, equipamentos de sonorização, trio elétrico, montagem e desmontagem, instalação, manutenção e todos os custos por conta da contratada, visando inserção no sistema de Registro de Preço, pelo prazo de 12 meses, para suprir as necessidades dos Eventos Culturais e Eventos Oficiais, promovidos e/ou apoiados pelo Município.

**1.2.** O objeto deste Termo de Referencia deverá ser executados em conformidade com as Especificações, Quantitativos e Preços Unitários

### 1.3 – O objeto deste termo é composto, conforme discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT. MAXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MAXIMO ACEITÁVEL
1	SOM (GRANDE PORTE) - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: (01) Regulador de voltas de 200 wats; (01) estabilizador de energia furma; (04) Caixas de grave com dois alto falantes de 18 pro side; (04) caixas de médio grave ou 03 vias para o side; (01) multicabo de 48 vias com 100 metros; (01) cabo de energia trifásico com 100 metros; (01) cabo de energia bifásico com 100 metros; (01) multicable de retorno com 12 metros com 06 vias; (03) multicabo para ligar os amplificadores; (10) keiser; (01) raise mix de 4 metros por 3 com cabertura; (02) máquinas de fumaça; (60) canhões de lâmpada P.A 64; (01) mesa digital e raque de luz; (02) minibrute com 06 lâmpadas; (04) strobo de 3000 wats; (060) Direct Box; (01) Microfone SHURE BETA 58 sem fio; (15) Microfone SHURE SM 57; (05) Microfone SHURE SM 58; (04) Microfone AKG; (01) Microfone D112p/bumbo de bateria; (04) Microfone p/chimbal; (01) toca DVD; (01) toca CD; (04) cavalete completo com as pranchas para o P.A; (01) praticável para bateria; (15) pedestais; (15) garras; (40) cabos de microfones; (20) cabos dom plugão; (10) extensões de palco: (02) extensão de 20 metros; (01) carrinho adequado para carregar caixar; (08) extensões de 30 metros cada; (01) escada de sete metros profissional; (01) grid medinho 12x10m, com altura de ate 7m, com 05 canto moto e levantamento com talhas de 1,5 toneladas cada; (01) mesa de P.A. Vegas II de 48 canais com filtro (01) mesa de 40 canais cíclotron para o paco; (16) caixas de sub grave novas com alto falantes de 18 cada; (16) caixas Flay Novas de modelo novo; (01) bateria Mapex (04) tons nova; (08) monitores de voz replicas de EV para o palco; (04) amplificadores Homa Heavy Duty Studio R; (03) amplificador BX Studio R; (02) amplificador lithe studio R; (02) amplificadores RA 2400; (01) amplificador signos AS; (01) amplificador Watt som cíclotron; (01) amplificador DBS 3000; (01) Equalizador digital Ultra Curve; (01) wqualizador berigue; (01) equalizador alesis; (01) equalizador STYLUS; (01) equalizador staner; (01) reverbe lexicon; (01) sub armonico; (01) quadra verbe alesis; (01) gueite bering; (01) compressor bering; (01) grossover hotsound; (01) grossover achile; (01) grossover stander; (01) monitor de guitarra marchal; (01) monitor de baixo bering com 04 falantes de 10 e um 18"	DIÁRIA	11	R\$ 7.667,10	R\$ 84.338,10



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

	polegadas; (04) payepley; (02) reguladores de voltagem de 1500Wats; (01) regulador de voltagem de 500 Watts.				
2	SOM (GRANDE PORTE) - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: (01) Regulador de voltas de 200 wats; (01) estabilizador de energia furma; (04) Caixas de grave com dois alto falantes de 18 pro side; (04) caixas de médio grave ou 03 vias para o side; (01) multicabo de 48 vias com 100 metros; (01) cabo de energia trifásico com 100 metros; (01) cabo de energia bifásico com 100 metros; (01) multicado de retorno com 12 metros com 06 vias; (03) multicabo para ligar os amplificadores; (10) keiser; (01) raise mix de 4 metros por 3 com cabertura; (02) máquinas de fumaça; (60) canhões de lâmpada P.A 64; (01) mesa digital e raque de luz; (02) minibrute com 06 lâmpadas; (04) strobo de 3000 wats; (060) Direct Box; (01) Microfone SHURE BETA 58 sem fio; (15) Microfone SHURE SM 57; (05) Microfone SHURE SM 58; (04) Microfone AKG; (01) Microfone D112p/bumbo de bateria; (04) Microfone p/chimbal; (01) toca DVD; (01) toca CD; (04) cavalete completo com as pranchas para o P.A; (01) praticável para bateria; (15) pedestais; (15) garras; (40) cabos de microfones; (20) cabos dom plugão; (10) extensões de palco: (02) extensão de 20 metros; (01) carrinho adequado para carregar caixar; (08) extensões de 30 metros cada; (01) escada de sete metros profissional; (01) grid medinho 12x10m, com altura de ate 7m, com 05 canto moto e levantamento com talhas de 1,5 toneladas cada; (01) mesa de P.A. Vegas II de 48 canais com filtro (01) mesa de 40 canais cíclotron para o paco; (16) caixas de sub grave novas com alto falantes de 18 cada; (16) caixas Flay Novas de modelo novo; (01) bateria Mapex (04) tons nova; (08) monitores de voz replicas de EV para o palco; (04) amplificadores Homa Heavy Duty Studio R; (03) amplificador BX Studio R; (02) amplificador lithe studio R; (02) amplificadores RA 2400; (01) amplificador signos AS; (01) amplificador Watt som cíclotron; (01) amplificador DBS 3000; (01) Equalizador digital Ultra Curve; (01) wqualizador berigue; (01) equalizador alesis; (01) equalizador STYLUS; (01) equalizador staner; (01) reverbe lexicon; (01) sub armonico; (01) quadra verbe alesis; (01) gueite bering; (01) compressor bering; (01) grossover hotsound; (01) grossover achile; (01) grossover stander; (01) monitor de guitarra marchal; (01) monitor de baixo bering com 04 falantes de 10 e um 18" polegadas; (04) payepley; (02) reguladores de voltagem de 1500Wats; (01) regulador de voltagem de 500 Watts.	DIÁRIA	4	R\$ 7.667,10	R\$ 30.668,40
3	TRIO ELETRICO GRANDE PORTE CONSOLE 01 - Allem & Heat ML 5.000 (48x16x8x3) com duas fontes. PERIFÉRICOS 01 - processador de sistema XTA 226 02 - equalizador gráfico de 2 canais 30B DN 360 - Klark tecnic 02 - pocessador de efeito SPX 2.000 Yamanha 02 - quadra gate DPR 504 BSS 02 - dual compressor + dual gate DPE 944 BSS MONITORES 04 - Equalizador gráfico estéreo opal FCS 966 BSS 04 - Amplificadores para monitor machine PSL 2.400 06 - Monitor JBL modelo 802 (01 - 12 + 01 driver) 01 - caixa monitor teclado KB4 Peavey (01 - 12 + 01 driver) 02 - caixa monitor bateria RFI 810 (01 - 18 + 01 - 10 + 01 driver) 01 - caixa percussão RF 215 (02 - 15 + 01 driver) 01 - amplificador para contra baixo há 3500 hartke 01 - sistema de caixas para contra baixo hartke 01 - amplificador para jazz chorus roland 10 Direct Box passivo (whirl wind IMP II) 01 - bateria acústica pearl 01 - bateria eletrônica DM-5 08 - Koss porta pro 01 - power play pro P.A AMPLIFICADORES: Frente/ FUNDO 12 - Machine PSL 7.400 (grave) 06 - machine PSL 5.400 (médio - grave) 05 - machine PSL 2.400 (TI) laterais L / R 10 - Machine PSL 7.400 (Grave) 06 - Machine PSL 5.400 (Médio - Grave) 04 - Machine PSL 2.400 (TI) FALANTES: Frente/ fundo 96 - 15 SW1P 48 - 12 MB3P 40 - TI D408 Laterais L / R 80 - WPU 1509 48 - 1209 32 - TI D408 MICROFONES 01 - Shure beta 52 08 - shure SM 58 04 - Shure beta 58 04 - shure beta 58 A 02 - shure PGX 24 / beta (sem cabo) 08 - SM 57 02 - kit para bateria shure PGD MK6 grupo gerador iluminação 01 - mesa de iluminação HPL 12 CANAIS 01 GRUPO	DIÁRIA	11	R\$ 10.366,33	R\$ 114.029,63



	gerador stecmac 200 KVA 01 - Rck de iluminação HPL 12 canais 01 - grupo gerador stemac 180 KVA 08 - Projetores mega brute com lâmpadas (par foco 6) 16 - projetores no palco com lâmpadas HGITS 150W / PA dianteiro elétrico hidráulico.				
4	TRIO ELETRICO GRANDE PORTE CONSOLE 01 - Allem & Heat ML 5.000 (48x16x8x3) com duas fontes. PERIFÉRICOS 01 - processador de sistema XTA 226 02 - equalizador gráfico de 2 canais 30B DN 360 - Klark tecnic 02 - processador de efeito SPX 2.000 Yamanha 02 - quadra gate DPR 504 BSS 02 - dual compressor + dual gate DPE 944 BSS MONITORES 04 - Equalizador gráfico estéreo opal FCS 966 BSS 04 - Amplificadores para monitor machine PSL 2.400 06 - Monitor JBL modelo 802 (01 - 12 + 01 driver) 01 - caixa monitor teclado KB4 Peavey (01 - 12 + 01 driver) 02 - caixa monitor bateria RFI 810 (01 - 18 + 01 - 10 + 01 driver) 01 - caixa percussão RF 215 (02 - 15 + 01 driver) 01 - amplificador para contra baixo há 3500 hartke 01 - sistema de caixas para contra baixo hartke 01 - amplificador para jazz chorus roland 10 Direct Box passivo (whirl wind IMP II) 01 - bateria acústica pearl 01 - bateria eletrônica DM-5 08 - Koss porta pro 01 - power play pro P.A AMPLIFICADORES: Frente/ FUNDO 12 - Machine PSL 7.400 (grave) 06 - machine PSL 5.400 (médio - grave) 05 - machine PSL 2.400 (TI) laterais L / R 10 - Machine PSL 7.400 (Grave) 06 - Machine PSL 5.400 (Médio - Grave) 04 - Machine PSL 2.400 (TI) FALANTES: Frente/ fundo 96 - 15 SW1P 48 - 12 MB3P 40 - TI D408 Laterais L / R 80 - WPU 1509 48 - 1209 32 - TI D408 MICROFONES 01 - Shure beta 52 08 - shure SM 58 04 - Shure beta 58 04 - shure beta 58 A 02 - shure PGX 24 / beta (sem cabo) 08 - SM 57 02 - kit para bateria shure PGD MK6 grupo gerador iluminação 01 - mesa de iluminação HPL 12 CANAIS 01 GRUPO gerador stecmac 200 KVA 01 - Rck de iluminação HPL 12 canais 01 - grupo gerador stemac 180 KVA 08 - Projetores mega brute com lâmpadas (par foco 6) 16 - projetores no palco com lâmpadas HGITS 150W / PA dianteiro elétrico hidráulico.	DIÁRIA	4	R\$ 10.366,33	R\$ 41.465,32
5	PALCO TIPO II (MEDIO): Locação de palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 12,00m de frente por 8,00m de profundidade, com 2,00m de altura do piso ao solo, pe direito com altura de 5.00 e 5.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. cobertura em lona anti-chamas com blackout na cor branca, fundo e laterais de caixa cenica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com blackout. a base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalom com placas de aço pré-fabricads medindo 3.00m x 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metalica e sustentação para sistema FLY de som. House - mix medindo 4.00m x 4.00m com dois nível de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirito plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (um) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpos com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750 DE SEÇÃO MÉTRICA de 25mm2, templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	DIÁRIA	10	R\$ 5.392,97	R\$ 53.929,70



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

6	SOM (PEQUENO PORTE) - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: (01) mesa ciclotron CMC/40/8/10; (01) filtro de linha; (01) equalizador 23/3x (side); (01) processador ultra drive digital; (06) equalizador 2313x; (01) Eff. Lexicon; (01) compressor gate furnnan stéreo; (04) gaves JHD (duplo); (02) S.P.A 1.400; (08) porta pró 3 power plav (retorno); (04) spot's modelo EV; (02) sub graves para bateria; (01) amp. p/BX galien grueger; (01) amp. p/guitarra (prévalvulado) vulcano; (01) amp. p/violão (prévalvulado); (14) direct box ultra D.I pró ativo(phanton); (01) bateria reduzida; (15) pedestais; (16) guarras; (02) microfones c/fio SHURE BETA 52(p/pedal) e surdo; (01) jogo de microfones SHURE BETA (p/bateria); (10) microfones SHURE SM 57; (20) microfones SM 58; Microfones s/fio SHURE BETA. (02) mine brut P.A (06) lâmpadas cada; (60) canhões P.A 64 E (02) máquinas de fumaça.	DIÁRIA	10	R\$ 2.920,83	R\$ 29.208,30
7	SOM (MÉDIO PORTE) - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: P.A flv - (01) mesa de sounderaft 40 + 4/8; (01) filtro de linha american DJ PDP 900; (01) equalizador TGE 2313x; (02) processadores digitais BEHRINGER; (01) toca CD numark digital duplo; periférico INSERT - (01) filtro de linha brit sanson; (02) equalizadores ciclotron 2313x; (01) mid verb 4; (01) lexicom LXP 15II; (01) ultra gain pró a válvula;(01) compressores DBX stéreo; (08) vilas de compressor limite gate alto; (01) sub harmonic BBE 862; som P.A - (16) line array;(04) amp. 6.0 trio (MACHINE); (04) amp. 3.8 (MACHINE); (16) sub graves duplas (32); (04) amp. 8.0 machine; (65) metros de multicabos de 56 vias.	DIÁRIA	10	R\$ 4.119,82	R\$ 41.198,20

1.4 - O valor Global estimado da contratação será de **R\$ 394.837,65 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais sessenta e cinco centavos)**. Os valores são embasados no menor preço da cotação realizada pelo Setor de Compras.

1.5 – Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, para os itens observando as normas contidas no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 147/2014.

1.5.1. NOS ITENS 05,06 e 07 – (Cota Exclusiva para ME, EPP e MEI), vez que atendem aos requisitos previstos nos artigos 47 e seguintes da Lei Complementar nº123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014

1.5.2. NOS ITENS 01 e 03 – AMPLA PARTICIPAÇÃO (Cota Principal) poderão participar os interessados que atendam aos requisitos do edital.

1.5.3. NOS ITENS 02 e 04 (Cota Reservada até 25%)- Poderão participar deste item, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Complementar nº 155/16 e regulamentado pelo DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, somente as microempresas e empresas de pequeno porte, que atenderem a todas as exigências deste edital.

1.6 - **Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação. (art. 8º, §3º, do Decreto 8.538/2015).**

## 2.0 DAS JUSTIFICATIVAS

### 2.1 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 Os quantitativos dos itens relacionados neste Termo foram definidos após análise da demanda dos últimos eventos promovidos, considerando o planejamento das ações culturais e eventos municipais.



2.1.2 Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz-se necessário à aquisição do item disposto nesse Termo de Referência.

## **2.2 JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA:**

2.2.1 A presente contratação se faz necessária para o atendimento dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. A Cultura e Turismo que dependem de infraestrutura como, sonorização, palcos e trio elétrico, montagem e desmontagem, entre outros, uma vez que a Prefeitura não possui equipamentos e pessoal suficientes para atender a demanda, justificando assim, a contratação especializada que assuma os serviços aqui licitados, sob a orientação e supervisão da Secretaria de Turismo e Cultura, considerando que o município vem promovendo eventos culturais como, shows e outros eventos, proporcionando ao público em geral, eventos gratuitos na promoção do lazer, democratizando a cultura, gerando repercussão na política cultural do município, visando também a valorização dos artistas locais e regionais que terão a oportunidade de expor seus talentos e formas de expressão visual. Justifica-se, ainda, pelo fato do serviço a ser licitado se apresentar necessário na composição da infraestrutura e da logística destes eventos.

## **2.3 JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

2.3.1. O consórcio busca a ampla competitividade quando o objeto a ser contratado for de grande vulto financeiro ou então por exigirem reuniões de empresas, em razão de ordem técnica, sob pena de restar prejudicada a ampla participação. No caso concreto, o objeto é de simples execução e o preço orçado é módico. Por isto, crê-se que a pulverização de atribuições implicará em não atendimento às necessidades deste órgão. Com isso, decide-se não permitir a participação de empresas consorciadas na licitação para a contratação contida no Termo de Referência contido neste processo.

## **2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO**

2.4.1. O objeto licitado será parcelado em virtude das seguintes justificativas:

- I. Existência de viabilidade de parcelamento da solução de tecnologia da informação a ser contratada, considerando que são diferentes itens e que não apresentam correlação entre seus componentes;
- II. A aquisição parcelada dos itens não inviabiliza o gerenciamento conjunto e correlação de eventos e não aumenta esforços para implementação e manutenção destas funcionalidades;
- III. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, Comissão Permanente de Licitação se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme reza o art. 23 , § 1º , da Lei Federal nº 8.666 /93.

## **2.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

2.5.1. Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.5.2.. Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas

### **3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços a serem contratados se enquadram em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, para atender à contratante pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços constantes deste Termo deverão ser executados em conformidade com as especificações deste termo.

### **5 DOS PREÇOS**

5.1 Planilha de quantitativos e preços unitários (orçamento estimado) subitem 1.3.

### **6 FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços de locação de estrutura (palco), equipamentos de som e trio elétrico deverão ser instalados/realizados nos locais e quantitativos informados pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos de deslocamento, transporte, instalação pessoal necessário, alimentação, hospedagem (caso precisar), e demais despesas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações nos locais indicados.

6.2 A CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, nos itens e quantitativos informados pela Secretaria de Turismo e Cultura, na data e locais indicados, conforme neste Termo de Referência.

6.3 No caso dos serviços terem sido prestados de forma insatisfatória, conforme análise da Secretaria de Turismo e Cultura, o fato será relatado à Secretaria que tomará as devidas providências quanto às sanções a serem imputadas à CONTRATADA.

6.4 O serviço deverá ser prestado, mediante ordem de serviço (O.S.) emitida pela Secretaria de Turismo e Cultura, conforme as especificações e condições registradas neste Termo de Referência.

6.5 No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço à Secretaria de Turismo e Cultura poderá solicitar à CONTRATADA a disponibilização dos materiais descritos na ordem de serviço, para etiquetagem, pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE.

6.6 O prazo para a instalação/entrega, local de execução do objeto e percurso do trio elétrico será conforme discriminado na O.S. (ordem de serviço), a ser emitida pela Secretaria de Turismo e Cultura, para a CONTRATADA, obedecendo às orientações pela equipe técnica para execução fiel do objeto.

6.7 A CONTRATADA deverá montar e instalar todos os equipamentos e estruturas com antecedência mínima de 24 horas do evento, bem como proceder todos os testes de funcionamento até no máximo 08 horas antes do início do evento, de forma que, ao iniciarem os trabalhos, tudo esteja devidamente organizado e funcionando perfeitamente, sem necessidade de mais ajustes.

6.8 Em cada serviço, a CONTRATADA deverá mostrar ao organizador do evento todos os itens que serão



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

nele utilizados, para que o servidor/organizador possa conferir os itens que foram solicitados no processo licitatório.

6.9 Os operadores de montagem e desmontagem, dos equipamentos de som, estruturas metálicas (palco), operadores e motoristas do trio elétrico, demais materiais, deverão estar devidamente fardados com o padrão da empresa para a qual prestam serviços, portando crachás de identificação, os quais deverão se apresentar à coordenação do evento, para o que se fizer necessário.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

7.2 - Documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências.

7.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços; Assim como a verificação por item do serviço disponibilizado.

7.4 - Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela contratada.

7.5 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste.

7.6 - Permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por este, desde que observadas às normas de segurança.

7.7 - Rejeitar qualquer equipamento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

7.8 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Utilizar os equipamentos, conforme especificações, marcas, e preços registrados na proposta de preços da CONTRATADA.

8.2 Providenciar a correção de deficiências, falhas ou irregularidades verificadas em qualquer dos equipamentos instalados no evento e, em caso da não correção, providenciar sua imediata substituição, no prazo máximo de 3 (três) horas antes do início do evento. Durante a execução a substituição deverá ser feita de maneira imediata.

8.3 Entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 05(cinco) dias após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- a) Cronograma de montagem e instalação;
- b) Telefones para contato.

8.4 Entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

8.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

8.6 Todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto a ser licitado, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.7 Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive encargos sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a realização e prestação do serviço.

8.8 Reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE de material e mão de obra.

8.9 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.10 Obedecer às orientações dos técnicos da CONTRATANTE, quanto as especificações e o atendimento das normas e legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venham causar transtornos à população.

8.11 Entregar após a execução de todos os trabalhos, a CONTRATADA deve entregar o local utilizado para a montagem/desmontagem dos equipamentos, limpo e livre de quaisquer impedimentos para o seu uso posterior.

8.12 Manter uma pessoa responsável, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, durante os eventos, para representá-la no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**8.13 Responsabilizar-se permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos e estrutura metálica (palco), materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.**

8.14 Disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações.

8.15 Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros.

8.16 Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, fornecer a Secretaria de Turismo e Cultura, documento contendo a descrição com função dos técnicos e demais profissionais no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da OS (ordem de serviço). Os seus técnicos deverão apresentar-se devidamente identificados por crachá e uniforme da empresa.

8.17 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar pessoas em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

8.18 Responder por danos e bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

8.19 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE.

8.20 Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado.

8.21 Atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

8.22 Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, estruturas metálicas (palco) e demais itens constantes na planilha do subitem 1.3, durante todo o período da contratação.

8.23 Disponibilizar fios, cabos, conectores, box truss e treliças suficiente para instalação e funcionamento.

8.24 Estar aparelhada com equipamentos de prevenção contra incêndio (Extintores) e Aterramento de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.

8.25 Entregar à CONTRATANTE Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de até 02(dois) dias antes da data de entrega dos equipamentos, conforme Cronograma Físico.

8.26 Estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o responsável técnico, aquele(s) apresentado(s) no item – Qualificação Técnica, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

8.26.1 Estão a encargos do Responsável técnico:

- a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
- b) acompanhar a instalação dos equipamentos, estruturas metálicas e outras atividades correlatas.

8.27 Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

8.28 Manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço;

8.29 Trabalhar toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

8.30 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

8.31 Desmontar todo material, de acordo com o cronograma e entregue bem acondicionado em local a ser definido pela CONTRATANTE;

8.32 Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

## **9 DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite de máximo de 50% (cinquenta por cento).

9.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza.
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à execução.
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dela.

9.3 Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

9.4 A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

9.5 As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

9.6 A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

9.7 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

9.8 As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

## **10 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 20 (vigésimo) dia, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução do instrumento contratual.

10.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais/faturas referente aos serviços executados que serão encaminhadas à Secretaria de Turismo e Cultura, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da entrega do serviço e, em seguida, para ao Setor de Finanças, para a liquidação e respectivo pagamento.

10.1.2 O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

10.1.3 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

10.2 Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

## **11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **12 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência, sobre dia, horário e local das instalações e montagem dos equipamentos.

12.2 O objeto deste termo será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

b) Recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela administração.

12.3 Os serviços, somente serão recebidos depois de testados pela Secretaria de Turismo e Cultura observada às especificações contidas no Termo de Referência.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas antes do início do evento, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

12.5 O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

## **13 DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 O prazo de **vigência será de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

13.2 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei 8.666/93, 64 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 81 do mesmo diploma legal e as dispostas no edital.

13.3 Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

## **14 DA PROPOSTA**

14.1 A proposta deverá conter as seguintes informações:



14.1.1 A identificação da empresa (nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato), devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante, e em todas as folhas da proposta;

14.1.2 Descrição detalhada com indicação do valor unitário da locação, das diárias e o preço total por item, expressos em moeda nacional e o valor global da proposta expresso em algarismo e por extenso, de acordo com a jornada de trabalho e quantidade de diárias estimadas;

1) As quantidades, preços unitários e preços totais devem ser apresentados com **até (02) duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00)**;

2) O preço global deve ser apresentado com **02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$0,00)**;

14.2 A proposta deverá conter descrição de cada produto, descritos em coluna específica e quantitativos de acordo com o Anexo A - Modelo de Proposta de preço, deste Termo.

14.3 A proposta não poderá conter quantidades de diárias inferiores aos indicados no subitem 1.3 deste Termo de Referência.

14.4 Prazo **de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração do solicitante.

## **15 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

15.1 A licitação terá como critério de julgamento o **menor preço por item**.

## **16 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.1 Comprovação de qualificação técnico-operacional da empresa, mediante atestado (s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa licitante executou serviços compatíveis em características quantidades e prazos com o objeto deste termo, devendo conter no mínimo os seguintes dados:

16.1.1 Nome, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;

16.1.2 Objeto da contratação (tipo de serviços executados, com quantitativos e prazos);

16.1.3 Afirmação de que a empresa licitante prestou serviços com indicação das quantidades.

**16.2** Certidão de registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. **(Para os itens necessários)**.

16.3 Comprovação de qualificação técnico-profissional, de que o licitante possui em seu quadro de pessoal, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior ou equivalente detentor de atestado de responsabilidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado pelo CREA, com o nº do CAT correspondente, onde constem realizações de serviços semelhantes ao objeto deste termo.

16.3.1 - A Comprovação de vínculo permanente entre o(s) responsável(éis) técnico(s) elencados no subitem anterior, será feita através de cópia do contrato de trabalho ou da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados no MTPS, ou contrato de prestação de serviços na forma da Lei Civil, ou cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sócio ou proprietário da empresa.



**16.4** Relação contendo a indicação da equipe técnica disponível, acompanhados de **declaração** de aceitação da inclusão de seu nome na equipe, para a realização do objeto desta contratação.

**16.5** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação prevista nestes subitens deverão participar da execução do objeto deste Termo, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

16.6 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, ou em nome de terceiros, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

16.7 Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, estruturas metálicas e demais materiais necessários à execução do objeto a ser licitado.

16.8 A Pregoeira poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

## **17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1 Os recursos alocados para a realização do objeto deste Termo são oriundos da Dotação Orçamentária:

1339202472.104 – Apoio a Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nazaré da Mata, 31 de outubro de 2022.

---

**Flávio Nicetas Amorim**  
**Secretário de Turismo e Cultura**



## ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

### MODELO DE PROPOSTAS

**A**  
PREGOEIRA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0 /22**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ vem, perante este Pregoeira, apresentar a seguinte proposta de preços para contratação de empresa para prestação de serviços locação de estrutura metálicas (palco) para eventos, equipamentos de sonorização e trio elétrico, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e todos os custos por conta da empresa, visando inserção no sistema de Registro de Preço, pelo prazo de 12 meses, para suprir as necessidades dos Eventos Culturais e Eventos Oficiais, promovidos e/ou apoiados pelo Município, conforme especificações e quantitativos a serem utilizados durante os eventos municipais, visando o atendimento da demanda da Secretaria de Turismo,

**Apresentar Planilha conforme subitem 1.3 do ANEXO I**

**Valor global da proposta:** R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

**01 – Da validade da proposta: 60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública, independentemente de declaração do licitante.

**02 – Das condições de entrega e execução do objeto**, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital.

**03 – Das obrigações da contratada:** Conforme a Minuta do Contrato, Anexo VIII do edital.

**04 – Do prazo de assinatura do contrato:** 05 (cinco) dias a partir da convocação da Secretaria.

**05 – Do prazo de pagamento:** de acordo com o edital e anexos.

**06 – Declaramos** que examinamos as Especificações – Anexo I, para o pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades encontradas para a execução dos serviços propostos, bem como a minuta do contrato.

**07 - Declaramos** que, nos preços cotados, estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão, ciente de que, na ausência dessa declaração, serão considerados inclusos todos os custos e despesas relacionados aos serviços.

**08 - Declaramos** que concordamos com todas as exigências do edital e seus anexos.

local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**Em todas as folhas:**

**(carimbo, CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)**



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

## **ANEXO III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO 1 - DA HABILITAÇÃO**

Para sua habilitação, os licitantes devem apresentar, exclusivamente, a documentação relativa à:

### **1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1.5 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

§ 1º Deverá estar prevista a autorização para empreender atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

§ 2º O documento deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, por exemplo, documento do site: [www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br);

1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

§ 1º. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§ 2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;

VIII – O registro do preço da licitante na ata de registro de preços fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **1.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1.3.1 Comprovação de qualificação técnico-operacional da empresa, mediante atestado (s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa licitante executou serviços compatíveis em características quantidades e prazos com o objeto deste termo, devendo conter no mínimo os seguintes dados:

13.1.1 Nome, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;

13.1.2 Objeto da contratação (tipo de serviços executados, com quantitativos e prazos);



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

13.1.3 Afirmação de que a empresa licitante prestou serviços com indicação das quantidades.

1.3.2 Certidão de registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válida.

1.3.3 Comprovação de qualificação técnico-profissional, de que o licitante possui em seu quadro de pessoal, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior ou equivalente detentor de atestado de responsabilidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado pelo CREA, com o nº do CAT correspondente, onde constem realizações de serviços semelhantes ao objeto deste termo.

13.3.1 - A Comprovação de vínculo permanente entre o(s) responsável(éis) técnico(s) elencados no subitem anterior, será feita através de cópia do contrato de trabalho ou da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados no MTPS, ou contrato de prestação de serviços na forma da Lei Civil, ou cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sócio ou proprietário da empresa.

**1.4 Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos**, estruturas metálicas e demais materiais necessários à execução do objeto a ser licitado.

**1.5** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, ou em nome de terceiros, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

## **1.6 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1.6.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade nela definida.

1.6.1.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.



**ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....DECLARA:

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Sob as penas da lei, informar a Superveniência de fato(s) impeditivo(s) para a habilitação no presente processo licitatório.

.....  
(data)

.....  
Assinatura do Representante legal/Carimbo

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva  
acima)



**ANEXO V -- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2022  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº /2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_,

com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, representada legalmente por \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. /2022**, publicado em \_\_/\_\_/\_\_, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, conforme fls. \_\_\_\_\_do **Processo Licitatório nº /2022**, resolve registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, representada legalmente por \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **EVENTUAL LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, TRIO ELETRICO PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**, especificados no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico sob o **Sistema de Registro de Preços nº /2022**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº /2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2 - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora (escrita) e abaixo descritos, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à aquisição.

ITEM	OBJETO	QUANT. ESTIMADA	UNI D.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01					
02					
VALOR GLOBAL					



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

35.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

35.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

353 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

354 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial da Ordem de serviço decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima segunda deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente dar-se-á conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela Contratada, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, contendo o detalhamento do objeto, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo responsável designado, vedada à antecipação.

5.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND =  
Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o serviço do objeto licitado e somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto prestado.

5.4 - Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.7 - Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, independentemente dos prejuízos apurados e aplicação das sanções administrativas cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.8 - Ainda será realizada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1 - Não produziu os resultados acordados;

5.8.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.9 - Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto

aos demais.

## CLÁUSULA SEXTA

### 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial, vedada a sua prorrogação.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, decorrente do presente sistema de registro de preços, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento da Prefeitura.

Projeto Atividade: 13339202472.104

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - Quando houver necessidade de aquisição dos serviços da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.3 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer o objeto ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

## CLÁUSULA NONA

### 9 - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O prazo de instalação dos serviços/equipamentos não poderá ser superior 05 (**cinco**) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de serviço.

9.2 - Os serviços poderão executados em todo o território do Município de Nazaré da Mata, sendo especificada na Ordem de Serviço a localidade proveniente de cada demanda.

9.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

9.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1.2 – O recebimento do serviços será efetuado provisoriamente, no ato da execução, para efeito de posterior verificação da conformidade serviços ofertados com as especificações do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11 –**

### **DA ADESÃO**

11.1 - Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços para o presente objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **12.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1.1 - Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos materiais;

12.1.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que o fornecedor entregar fora das especificações contidas no Termo de Referência;

12.1.3 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto do Termo de Referência.

12.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital;

#### **12.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.2.1 - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;

12.2.2 - Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificada na realização dos serviços, no menor espaço de tempo possível;

12.2.3 - O traslado dos equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços será de responsabilidade da Contratada, e eles deverão estar em perfeitas condições;

12.2.4 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência;

12.2.5 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verifique danos, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

mesmo no prazo de até 04 (quatro) horas;

12.2.6 – A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades;

12.2.7 - Manter durante toda execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

12.2.8 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

12.2.9 - Indenizar o contratante por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor deste Contrato no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

11 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas a Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- h) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar este Contrato;
- i) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- j) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- k) não mantiver a proposta;
- l) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- m) comportar-se de modo inidôneo;
- n) cometer fraude fiscal.

13.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) A contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.

13.3 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

13.4 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.5 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação vigente.

13.6 - O não cumprimento das regras previstas neste edital (e seus respectivos anexos) e das normas jurídicas vigentes que o regem sujeitará o infrator às medidas e penalidades previstas em lei e/ou no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 14 -**

##### **DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA 15 - DOS ADITAMENTOS**

15.1 - Não será admitido o aditamento da presente Ata de Registro de preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA 16 – DOS RECURSOS**

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8:666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA 17 - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Nazaré da Mata-PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Nazaré da Mata, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA

---

FORNECEDOR



**ANEXO VI – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE LICITANTE SER BENEFICIÁRIO DA LEI  
COMPLEMENTAR 123/2006 – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022**

Para fins de participação na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022**, a empresa....., CNPJ....., sediada a....., **DECLARA**, sob as penas da lei que cumpre os requisitos legais para a qualificação como.....(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso), e **ATESTA** a aptidão para usufruir do tratamento favorecido nos Arts.42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da referida Lei.

.....  
(data)

.....  
Assinatura do Representante legal/Carimbo

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CAPITAL ESTADUAL DO MARAGATU

## ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE INCLUSÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Para fins de participação na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022 - REGISTRO DE PREÇOS** a empresa ....., CNPJ....., sediada a....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....DECLARA, sob as penas da lei, que tem interesse em fazer parte do Cadastro de Reserva do(s) itens(s) XXX, nas mesmas condições do licitante vencedor, inclusive quanto aos preços, na forma dos Decretos 7.892, de 23.01.2013 e 8.250 de 23.05.2014.

.....  
(data)

.....  
Assinatura do Representante legal/Carimbo (Observação:

em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos do edital do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste Instrumento Contratual.

## DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratante pagará à Contratada o preço global de R\$ ( ), em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Secretaria de Turismo, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para ao Setor de Finanças , para a liquidação e respectivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço, quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nos casos em que houver necessidade de serviço excedente, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado previamente pela Contratante, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não constitui inadimplência da Contratante o atraso no pagamento pela entrega da nota fiscal/fatura após o dia/prazo predeterminado.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

legislação em vigor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nos casos em que houver necessidade de serviço excedente, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado previamente pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### **DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Contrato terá o prazo de vigência de **xxxxxx dias corridos**, a partir da data de emissão da ordem de serviços, incluindo a execução dos mesmos, ficando o período remanescente para a cobertura de seus efeitos jurídicos, podendo ser prorrogado, atendendo à necessidade da CONTRATANTE, conforme disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Nos termos do que estabelece o art.6º do Decreto nº 29.549 de 28 de março de 2016, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação da Contratante, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Contratada submeterá à apreciação da Contratante a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - À Contratada caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo,



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

desta forma, qualquer vínculo contratual entre a Contratante e eventuais SUBCONTRATADAS.

**PARÁGRAFO SETÍMO** - As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da Contratada, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a Contratante.

## **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços de locações de estrutura metálicas (palco), equipamentos de som, trio elétrico deverão ser realizados nos locais ou percurso e quantitativos informados pela Contratante, arcando a Contratada com os custos de deslocamento, transporte, instalação pessoal necessário, alimentação, hospedagem (caso precisar), e demais despesas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações nos locais indicados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada deverá realizar os serviços solicitados pela CONTRATANTE nos itens e quantitativos informados pela Diretoria de Turismo, na data e locais indicados pela Contratante, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso dos serviços terem sido prestados de forma insatisfatória, conforme análise da Diretoria de Turismo, o fato será relatado à Contratante que tomará as devidas providências quanto às sanções a serem imputadas à Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada deverá visitar in loco, antes de cada evento, com a devida antecedência, as dependências de onde será realizado o evento, para se informar a

respeito das instalações elétricas e outros, a fim de se precaver quanto à necessidade de utilizar extensões, filtros de linha, adaptadores ou outros acessórios imprescindíveis à instalação e utilização de todos os equipamentos solicitados pela coordenação do evento, que deverão ser de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem quaisquer ônus da Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O serviço deverá ser prestado mediante ordem de serviço (O.S) emitida pela Secretaria de Turismo, conforme as especificações e condições registradas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço à Secretaria de Turismo poderá solicitar à Contratada a disponibilização dos equipamentos descritos na ordem de serviço, para etiquetagem, pela equipe técnica designada pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para instalação/entrega e local da execução do objeto será conforme discriminado na O.S. (ordem de serviço), a ser emitida pela Secretaria de Turismo, para a Contratada, obedecendo as orientações e/ ou projetos elaborados pela equipe técnica para execução fiel do objeto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Contratada deverá montar e instalar todos os equipamentos com antecedência máxima de 12 horas do evento, bem como proceder todos os testes de funcionamento até no máximo 08 horas antes do início do evento, de forma que, ao iniciarem os trabalhos, tudo esteja devidamente organizado e funcionando perfeitamente, sem necessidade de mais ajustes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em cada serviço, a Contratada deverá mostrar ao organizador do evento todos os itens que serão nele utilizados, para que o servidor/organizador possa conferir os itens que foram solicitados no processo licitatório.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

**PARÁGRAFO NONO** - Os operadores dos equipamentos de som e demais estruturas deverão estar devidamente fardados com o padrão da empresa para a qual prestam serviços, portando crachás de identificação, os quais deverão se apresentar à coordenação do evento, para o que se fizer necessário;

### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SETÍMA** - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a Contratante quaisquer execução, elemento e equipamento que apresentarem inconformidade, sob pena de

ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços, somente serão recebidos depois de testados pela Diretoria de Turismo da Contratante, observadas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotação Orçamentária n°s xxxxxxxxx

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA NONA** – O regime jurídico deste instrumento confere a Contratante as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem obrigações da Contratante, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda deste Contrato, além de:

- I exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IV efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

V efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

VI tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

VII analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;

VIII facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré- estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - São conferidos à Contratada os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem obrigações da Contratada, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - utilizar os equipamentos conforme especificações, marcas, e preços registrados na proposta de preços da Contratada;

II - providenciar a correção de deficiências, falhas ou irregularidades verificadas em qualquer dos equipamentos instalados no evento e, em caso da não correção providenciar sua imediata substituição, no prazo máximo de 3(três) hora antes do início do evento. Durante a execução a substituição deverá ser feita de maneira imediata;

III - entregar à Contratante, no prazo de até 05(cinco) dias após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- a) Cronograma de montagem e instalação;
- b) Telefones para contato.

IV - entregar à Contratante as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

V - ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;

VI - responsabilizar-se por todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto contratado;

VII - responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive encargos sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a realização e prestação do serviço;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

VIII - reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a Contratante de material e mão de obra;

IX - executar os serviços somente nos dias e horários estabelecidos pela Contratante;

X - obedecer às orientações dos técnicos da Contratante, as especificações e o atendimento às normas e legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venha causar transtornos à população;

XI - entregar o local utilizado para a montagem dos equipamentos, limpo e livre de quaisquer impedimentos para o seu uso posterior, após a execução de todos os trabalhos;

XII - manter uma pessoa responsável, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, durante os eventos, para representá-la no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a Contratante;

XIII - responsabilizar-se permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

XIV - disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à Contratante quaisquer alterações;

XV - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da Contratante, bem como de terceiros;

XVI - respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, fornecer a Secretaria de Turismo, documento contendo a descrição com função dos técnicos e demais profissionais no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da OS (ordem de serviço). Os seus técnicos deverão apresentarem-se devidamente identificados por crachá e uniforme da empresa;

XVII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar pessoas em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XVIII - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, à Contratante e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XIX - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

XX - submeter à Contratante, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXI - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da Contratante para execução dos serviços;

XXII - disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos e estrutura metálicas (palco), durante todo o período desta contratação;

XXIII - disponibilizar fios, cabos, conectores, box truss e treliças suficiente para instalação e funcionamento do



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

sistema;

XXIV - estar aparelhada com equipamentos de prevenção contra incêndio (Extintores) e aterramento de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor;

XXV - Entregar à Contratante Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega dos equipamentos, conforme Cronograma Físico.

XXVI - O(s) responsável (s) técnico(s) apresentado(s) deverá(ão) estar presente(s) no local durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), portando telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estando com o mesmo sempre acessível, a fim de atender às solicitações necessárias.

XXVII - São encargos do Responsável técnico:

- a) Coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
- b) Acompanhar a instalação dos equipamentos e outras atividades correlatas.

XXVIII - Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

XXIX - Manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço;

XXX - Trabalhar com toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

XXXI - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXXII - Desmontar todo material, de acordo com o cronograma e entregue bem acondicionado em local a ser definido pela CONTRATANTE;

XXXIII - Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

XXXIV - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXXV - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da Contratante;

XXXVI - manter durante toda a vigência deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXVII - comparecer às reuniões convocadas pela Contratante, de modo que nenhuma providência possa ser



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

retardada ou suspensa;

XXXVIII - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XXXIX - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

XL- assinar este Contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

XLI – responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;

XLII - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto deste Contrato;

XLIII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XLIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XLV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XLVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da Contratante;

XLVII – aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados neste Contrato, em até 25%, do valor atualizado deste Instrumento Contratual, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

### **DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado à Contratante, especialmente designado pela secretaria de Turismo e Cultura, em exercício, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual, mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da Contratante.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) multa de:
  - b.1) multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor deste Contrato no caso de atraso na prestação do serviço;
  - b.2) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
  - c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas a Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

**PARÁGRAFO QUINTO** - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- o) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar este Contrato;
- p) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- q) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- r) não mantiver a proposta;
- s) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- t) comportar-se de modo inidôneo;
- u) cometer fraude fiscal.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que a Contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Contrato não seja afetada e que a Contratada mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - À Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 031/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022-, homologado .

### **DOS DOCUMENTOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o edital de licitação, o termo de



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

referência e a proposta da Contratada.

## DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A Contratante autoriza o acesso irrestrito da Contratada às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Nazaré da Mata, Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Nazaré da Mata, ..... de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

-----  
**CPF/MF:**

-----  
**CPF/MF:**